



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

**PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA » PARAÍBA
PREVIDÊNCIA - PBPREV » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA
POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE
REGISTRO AO ATO.**

ACÓRDÃO AC2 - TC -01631/16

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-07474/05

02. ORIGEM: PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV

03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:

03.01. NOME: João Soares Rodrigues

03.02. IDADE: 75, fls.03.

03.03. CARGO: Agente de Saúde

03.04. LOTACÃO: SECRETARIA DE SAÚDE

03.05. MATRÍCULA: 115.041-3

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Por Inalidez com Proventos Integrais

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 40, incisos I, II, *in fine*, da CF com redação da EC nº 41/03, c/c o art. 1º da LF 10.887/04.

03.06.03. ATO: Portaria A nº 771, fls. 49.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: JOÃO BOSCO TEIXEIRA - PRESIDENTE

03.06.05. DATA DO ATO: 27 DE JULHO DE 2009, fls. 105.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 05 DE AGOSTO DE 2009, fls. 132, conforme doc. anexo

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, em seu último relatório de fls. 127/128, informa que analisando a defesa apresentada pela PBPREV, constatou que o Órgão de Origem acatou a sugestão enviando quadro Demonstrativo de Cálculos Proventuais nos moldes sugeridos pela Auditoria no relatório de fls. 93/94.

A Auditoria entendeu que foram cumpridas as determinações contidas na Resolução RC2 – TC – 00084/2012, porém, que reanalisando os autos, constatou que permanecia a necessidade de notificação da Autoridade Competente (Presidente da PBPREV) no sentido de enviar a cópia da publicação do ato retificado (Portaria – A- nº 771 de 27/07/2009), dada a sua ausência nos autos.

Devidamente notificada, a PBPREV, através de seu Presidente à época, Sr. Hélio Carneiro Fernandes apresentou defesa (Doc nº 15027/13, às fls. 131/133) em que consta cópia da Publicação do ato aposentatório do ex-servidor, Sr. João Soares Rodrigues, fls. 132, restabelecendo, assim, a legalidade da concessão do benefício.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Portanto, não há obstáculo à concessão do benefício nos termos que a PBPREV já implementou (Art.40, § 1º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 20/98, c/c com o art. 3º, § 2º da EC 41/03, com os acréscimos previstos no art. 160, I, art. 197 XII e XV, art. 230 II, todos da LC 39/85). Tais alegações são ratificadas pela Auditoria.

Diante do exposto e tudo mais que consta nos autos, verifica-se a legalidade do ato de concessão da aposentadoria do Sr. João Soares Rodrigues (Portaria – A – Nº 771, às fls. 105), razão pelo qual se sugere o registro.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Por Invalidez com Proventos Integrais do Senhor João Soares Rodrigues, formalizado pela Portaria A nº 771 - fls. 105, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba (de 05/08/2009), estando correta a sua fundamentação (**Art. 40, incisos I, II, *in fine*, da CF com redação da EC nº 41/03, c/c o art. 1º da LF 10.887/04**), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 07474/05, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Por Invalidez com Proventos Integrais do Senhor João Soares Rodrigues, formalizado pela Portaria A nº 771 - fls. 105, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 14 de junho de 2016.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Relator e Presidente em exercício da 2ª Câmara

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 14 de Junho de 2016



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO